



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para o envio, análise e acompanhamento das prestações de contas da Câmara Municipal de Curionópolis junto ao TCM-PA é medida necessária e estratégica. Tal iniciativa contribuirá significativamente para a transparência, eficiência e legalidade dos atos administrativos, promovendo uma gestão pública mais responsável e eficaz.

RAZÕES DA ESCOLHA “Art. 72, Inciso VI, da Lei 14.133/2021”

A escolha da empresa **META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** para a contratação de serviços especializados no envio, análise e acompanhamento das prestações de contas da Câmara Municipal de Curionópolis junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) pode ser justificada por diversos fatores, considerando as necessidades específicas do órgão público e as competências da empresa contratada. Abaixo estão alguns pontos que podem fundamentar essa decisão:

1. Especialização e Experiência no Mercado

- A META Treinamento e Consultoria possui expertise comprovada na prestação de serviços de assessoria técnica, especialmente em questões relacionadas à gestão pública, conformidade legal e prestação de contas.
- A empresa já atuou em projetos semelhantes, demonstrando conhecimento das normas e procedimentos exigidos pelo TCM, o que garante maior segurança e eficiência no cumprimento das obrigações legais.

2. Conhecimento das Normas do TCM

- A empresa tem familiaridade com as exigências e prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, o que é fundamental para evitar irregularidades, multas ou rejeição das prestações de contas.
- Seu conhecimento técnico permite a identificação e correção de possíveis falhas antes do envio dos documentos, reduzindo riscos de impropriedades.

3. Eficiência e Agilidade

- A contratação de uma empresa especializada como a META Treinamento e Consultoria garante maior agilidade no processo de elaboração, análise e envio das prestações de contas, cumprindo os prazos estabelecidos pelo TCM.
- A empresa possui processos internos otimizados, o que contribui para a eficiência na execução dos serviços.

4. Redução de Custos e Riscos

- Ao contratar uma empresa especializada, a Câmara Municipal de Curionópolis evita a necessidade de alocar recursos internos para atividades complexas e que demandam conhecimento específico, reduzindo custos operacionais.
- A expertise da empresa minimiza os riscos de erros ou omissões que poderiam resultar em penalidades ou questionamentos por parte do TCM.



5. Transparência e Conformidade

- A META Treinamento e Consultoria segue rigorosos padrões de ética e transparência, alinhados às melhores práticas de governança e compliance, o que é essencial para a gestão pública.
- A empresa garante que todas as etapas do processo sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente, promovendo a credibilidade da Câmara Municipal perante o TCM e a sociedade.

6. Capacitação e Suporte Técnico

- Além dos serviços de assessoria, a empresa pode oferecer treinamentos e capacitações para os servidores da Câmara Municipal, fortalecendo a equipe interna e promovendo a autonomia futura na gestão das prestações de contas.

7. Reputação e Referências

- A META Treinamento e Consultoria possui um histórico positivo no mercado, com referências de clientes satisfeitos e projetos bem-sucedidos, o que reforça a confiança na escolha da empresa.

8. Atendimento Personalizado

- A empresa oferece um atendimento personalizado, adaptando-se às necessidades específicas da Câmara Municipal de Curionópolis, o que garante maior eficácia na resolução de demandas.

3.2. A escolha da META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA para a prestação de serviços especializados no envio, análise e acompanhamento das prestações de contas da Câmara Municipal de Curionópolis junto ao TCM é justificada pela sua expertise, eficiência, conformidade com as normas legais e capacidade de reduzir riscos e custos. Essa decisão contribui para a melhoria da gestão pública, garantindo transparência e eficácia no cumprimento das obrigações perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO “Art. 72, Inciso VII, da Lei 14.133/2021”

A comprovação/justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante



guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021:

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou **por outro meio idôneo**. (grifo nosso)*

Como os serviços a serem contratados são semelhantes aos prestados em contratos anteriores, os valores praticados nesses contratos podem servir como referência confiável para estimar o preço justo. Utilizar contratos anteriores como pesquisa de preços proporciona uma fonte transparente e facilmente auditável para justificar os valores praticados, pois os documentos, como notas fiscais e contratos, podem ser revisados e verificados. Os contratos anteriores podem refletir as condições e os preços praticados no mercado na época em que foram celebrados, proporcionando uma visão útil das tendências e dos padrões de preço do setor.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado da empresa a ser contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Câmara de Curionópolis, correspondente ao valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) unidade de serviços, totalizando um valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) em 12 unidades de serviços**. Foram enviadas 02 (duas) Notas Fiscais como comprovações, conforme documentação em anexo.

CURIONÓPOLIS - PA, 13 de fevereiro de 2025.

Adalberto Nunes da Silva
ADALBERTO NUNES DA SILVA
Coordenadoria de Licitação
Portaria nº 004/2025-CMC